



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 135/2024
DE 11 de junho de 2024

Institui os Jogos escolares do Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Jogo Escolar do Município de Monte Alegre de Sergipe, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município de Monte Alegre de Sergipe serão disputados anualmente, nos meses de julho a novembro num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte lazer e turismo em parceria com a Secretaria de Educação;ao.

Art. 3º - Tern direito a inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas públicas do âmbito municipal, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Os Jogos Escolares do Município de Monte Alegre de Sergipe serão realizados de acordo com faixa etária de idade dos alunos e o grau de escolaridade.

- a- Infantil-Modulo I - de 09 aos 12 anos;
- b- Infante-Juvenil-Modulo II - de 13 a 15 anos;
- c- Categoria aberta para ambos os sexos.

§ 1º - E livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º - O atleta poderá participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja.

§ 3º - Acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado a Comissão Disciplinar da competição.

Parágrafo único: O aluno para participar terá que ter assiduidade e a média escolar.

Art. 5º. Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Monte Alegre de Sergipe nas seguintes modalidades:

A - Individuais - Corrida;

B - Coletivas: Futebol de Salão, Futebol de Campo, Voleibol e futevôlei que serão sediados, nos estabelecimentos de ensino municipais do Município de Monte Alegre de Sergipe, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º - Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- I - em cem metros;
- II - em duzentos metros;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

III - em oitocentos metros

§ 2º - As distâncias estipuladas nos incisos I e II, deste artigo serao reduzidas a metade para as disputas da categoria da alinea a, do art. 4º.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação podera instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação determinará para cada povoado os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serao realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal de Educação podera realizar convenios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º - As atividades da competição serao programadas para os finais de semana, periodos da manha, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º - Cada modalidade tera seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10º - As competições serao arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

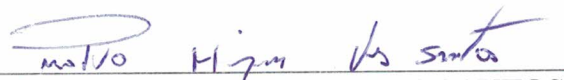
Art. 11º - Os uniformes dos atletas deverao obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Paragrafo imico. A unidade escolar podera, com o fito de confecção do material esportivo dos atletas, realizar parcerias com entidades privadas, comerciais e profissionais liberais e/ou agentes civis.

Art. 12º - Durante a realização das competições escolares, os organizadores deverão buscar o amparo da secretaria municipal de saude, com o fito de disponibilizar uma unidade de pronto atendimento, para eventuais acidentes.

Art. 13º - Os patrocinios particulares de pessoas fisicas ou entidades juridicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnes, penalidades e possiveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.



RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

CÍCERO GEONILTON DOS SANTOS SANTANA
VEREADOR AUTOR

Praça José Soares da Costa nº 35 – Centro
Monte Alegre de Sergipe - CEP 49690. 000
CNPJ: 01.634.711/0001-80